



RECURSO ADMINISTRATIVO

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAIÓPOLIS / SC

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2019

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos odontológicos.

MF DE ALMEIDA E CIA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Sebastião Furtado, 101, Centro, no município de Lages/SC, inscrita no CNPJ sob nº 05.021.932/0001-34 por seu representante legal Sr. MÁRCIO FREITAS DE ALMEIDA, casado, empresário inscrito no CPF 829.021.609-25 e no RG 279.267-4 SSP/SC vem, tempestivamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO pelas razões de fato e de direito a seguir explanadas.

I - BREVE HISTÓRICO

Trata-se de Recurso Administrativo, tempestivo e cabível, interposto em face da respeitável decisão administrativa prolatada pelo eminente do Senhor Pregoeiro, nos autos do Pregão Presencial nº 25/2019, declarou vencedora no referido certame no item 13 (*autoclave marca BS DIGITALE*) à empresa M. H. M. DO COUTO – COMERCIAL – ME. Sendo que na segunda colocação ficou a empresa VENA VITA CONSULTORIA COMERCIAL EIRELLE, cotando a mesma marca (*autoclave marca BS DIGITALE*), e na terceira colocação a empresa ALTERMED MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR & LTDA, cotando a marca *STERMAX*.

Senão veja-se:

II- PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO

Para melhor elucidação sobre a avaliação do processo nossas argumentações, iniciaremos por expor o conceito de licitação e suas finalidades, os quais são expostos magistralmente pelo ilustre professor Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra Curso de Direito Administrativo, 18ª ed., Malheiros, págs.490 e 492, nos seguintes termos:

“Licitação - em suma síntese - é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com ela travar determinadas

relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas” (grifo nosso)

“A licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares” (grifo nosso)

Deve-se levar em conta também a análise de dois Princípios que regem o Processo Administrativo da licitação, que são o da Supremacia do Interesse da Instituição Licitante sobre o Particular e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, não obstante ainda, o Princípio do Julgamento Objetivo.

A Vinculação ao Instrumento Convocatório é um Princípio do Direito Administrativo que se aplica especificamente, aos processos administrativos licitatórios, e que exige que a Administração respeite o edital expedido para reger os certames por ela patrocinados, como forma de garantir a igualdade entre os competidores.

O processo administrativo licitatório vincula-se, ainda, ao Princípio do Julgamento Objetivo, que exige que o julgamento das propostas há de ser feito de acordo com os critérios fixados no edital.

Igualmente, salientamos que esta claro que além de “MENOR PREÇO” o licitante consagrado vencedor também deve atender integralmente o edital. Conforme claramente exposto no item 9.1:

“9.1. Será desclassificada a proposta que:

Para viabilização, apresente vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes, assim como, as que não se enquadram em conformidade com os requisitos estabelecidos no presente edital;.”

Ainda, ressaltamos a importância de destacar que conforme as normativas da ANVISA, nenhuma empresa pode comercializar ou fabricar produtos para saúde sem a devida publicação do seu Registro.

III- DA INDEVIDA HABILITAÇÃO DA EMPRESA M. H. M. DO COUTO – COMERCIAL – ME

No ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do edital, temos as seguintes exigências, item 13:

“Autoclave 21 litros para esterelização,

autoclave-21 litros – autoclave para esterelização a vapor sob pressão, com sistema de rastreabilidade que cumpre a norma ISO 13485. Necessário realizar desbloqueio antes do primeiro uso. Digital com display de LCD; 5 programas de esterilização; desaeração e despressurização automática; capacidade 21 litros; teclado, câmara em aço inox ou alumínio anodizado com espaço para 4ª bandeja opcional; secagem com porta fechada; 16 sistemas de segurança; sistema com microcontrolador; 2 anos de garantia. BPF – Boas Práticas de Fabricação (ANVISA/RDCNº59). Voltagem 220 V frequência 50/60 HZ dimensões autoclave 39,5 x 368 x 61 cm (L X A X P) / Câmara 25 x 43 cm (D X P) garantia 2 anos.”

Pois bem, o descritivo é claro e as características devem ser observadas com atenção.

Segue os pontos que os modelos supracitados **não atendem** ao descritivo do edital:

- 5 programas de esterilização:
 - 1- Instrumental Embalado .
 - 2- Instrumental Desembalado .
 - 3- Plásticos e Algodão.
 - 4- Kit Cirúrgico e Tecidos .
 - 5- Líquidos .
- Sistema de rastreabilidade que cumpre a norma da NBR ISO 13485;
- RDC 59;
- Display de LCD;
- Secagem com porta fechada;
- Opcional espaço para 4ª bandeja;
- 2 anos de garantia.

Portanto, diante de todo o exposto, temos que o presente detentor da melhor oferta, a qual apresentou a marca **BS DIGITALE**, assim como também as empresas conseguintes, **SEGUNDO COLOCADO** e **TERCEIRO COLOCADO**, apresentaram produto divergente ao edital!!



Aceitar produto com qualidade divergente e inferior, vai contra os objetivos públicos, assim como coloca os participantes em um processo de desigualdade, já que talvez o fato que declara a empresa **M. H. M. DO COUTO – COMERCIAL – ME** (ASSIM COMO TAMBÉM OS DEMAIS QUE NÃO CUMPREM COM O DESCRITIVO), a detentora da melhor oferta seria pela mesma estar oferecendo produto inferior ao licitado e ferindo os princípios da ISONOMIA .

Sendo assim, sua desclassificação é totalmente cabível e respaldada.

IV- PEDIDO

Concluimos que, o não atendimento à exigência do edital é clara, razão pela qual há total desprovemento à declaração de vencedor da empresa **M. H. M. DO COUTO – COMERCIAL – ME E TODOS QUE APRESENTARAM PRODUTO INFERIOR AO DESCRITIVO** para o item 13 (*autoclave das marcas BS DIGITALE E STERMAX*).

Portanto, as mesmas devem ser devidamente desclassificadas!

Nestes Termos,

Pede-se e espera deferimento

Lages/SC, 25 de outubro de 2019.

05 021 932/0001-34

MF DE ALMEIDA E
CIA. LTDA.

Rua Sebastião Furtado, 101
Centro - CEP 88501-140
LAGES - SC

MÁRCIO FREITAS DE ALMEIDA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 829.021.609-25
RG: 2.709.267-4

Assinado digitalmente por:

MÁRCIO FREITAS DE
ALMEIDA:82902160925

O tempo: 25-10-2019 08:57:12

MF DE ALMEIDA & CIA LTDA EPP

N/P Márcio Freitas de Almeida

Sócio Administrador

RG: 2.709.267-4 - CPF: 829.021.609-25

MF DE ALMEIDA E CIA. LTDA – CNPJ: 05.021.932/0001-34 – IE: 254.377.270

RUA: Sebastião Furtado, 101 – Centro – Lages/SC – CEP: 88501-140

Fone/Fax: (49) 2222-2066 ou 2222-8202 e-mail: marciofreitas@hotmmail.com